

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinário n.º 61/2025 Processo n.º 1001/2025

RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinário n.º** 61/2025, de autoria do Vereador Alcione de Amorim Gomes, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E SOCIAL EM TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO"

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

- **Art. 79** Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
- § 2º Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
- § 3º A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-seá sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV Participação de consorcio;
- V Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- **VI -** Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.





www.camaraitapemirim.es.gov.br





PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária em comento, verificamos que a Procuradoria **NÃO ENCONTROU** óbice com respeito a Legalidade e Constitucionalidade de sorte que esta Comissão também nada encontrou que impeça o seu prosseguimento.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2025.

Delson de Souza Carneiro Vereador Presidente da COLEJUR

Vandilson Tomás de Araújo Vice -Presidente da COLEJUR

Joceir Cabral De Melo

Membro da COLEJUR











www.camaraitapemirim.es.gov.br

